



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



PROCESSO Nº.: 2025.11.04.0001

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E PREDIAIS NO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O ANEXO DA CÂMARA DE PAU DOS FERROS/RN.

**PARECER JURÍDICO**

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI 14.133/21. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E PREDIAIS NO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O ANEXO DA CÂMARA DE PAU DOS FERROS/RN. NO VALOR DE R\$49.941,84 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS, E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). POSSIBILIDADE DE DISPENSA PELO VALOR. PARECER FAVORÁVEL.

**I- RELATÓRIO**

01- Trata-se de processo administrativo que visa a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e correção das instalações físicas e prediais no imóvel onde funciona o anexo da câmara de pau dos ferros/RN, no valor de R\$49.941,84 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais, e Oitenta e Quatro Centavos).

02- A presente demanda gira em torno da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo-NLLC (Lei Federal nº. 14.133/2021) c/c Regulamentação da CMPDF (Resolução nº. 001/2023) e comporta os seguintes documentos: 1) Solicitação de Despesa (Ofício nº. 227/2025/SA); 2) Documento de Formalização de Demanda (DFD); 3) Estudo Técnico Preliminar; 4) Termo de Referência; 5) Autuação do setor competente; 5) Estimativa de despesa, realizado com base no artigo 23, 81º, inciso I, da



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



Lei Federal 14.133/2021; 6) Dotação orçamentária; 7) Despacho do Agente de contratação; e 8) Minuta de aviso de contratação direta e do contrato administrativo.

03- Quanto ao documento de formalização de demanda-DFD, verifica-se o atendimento, sobretudo diante da Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Esse documento, visa dar racionalidade ao início do procedimento. Na prática, entende-se que deve conter o objeto a ser contratado com sua quantidade, a justificativa para contratação e a previsão de data de início da prestação de serviços. Ademais, quaisquer das informações prestadas em tal documento são plenamente modificáveis durante o planejamento da contratação, sendo esse, inclusive, o seu objetivo.

04- Consta o estudo técnico preliminar e em seguida o Termo de referência com o anexo da planilha orçamentaria, memória de cálculo, insumos e composições, composições próprias, memorial descritivo/especificações técnicas.

05- A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, diz respeito a disponibilidade orçamentária correspondente e ao prévio empenho para realização da despesa, o qual, de igual modo, resta preenchido.

06- Autorização da autoridade competente, ato pelo qual deve ser o último do procedimento antes da contratação, após a instrução do feito, irá decidir, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão pela revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação.

07- Ademais, quanto aos demais documentos colacionados nos autos, minuta de aviso de contratação direta e do contrato administrativo, entende-se que estão revestidos de legalidade no que tange e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021

08- Os autos vieram conclusos para confecção de parecer jurídico, é o que se faz necessário relatar, opina-se.



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



## II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

09- Ressalta-se que, o parecer jurídico é meramente opinativo, tendo a incumbência de analisar única e tão somente a legalidade da solicitação, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análises, de acordo com a documentação apresentada.

10- O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

11- Tratando-se das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a imparcialidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

12- Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

“Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

- 13- Todavia, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso I, da mesma Lei de Licitações.
- 14- No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.
- 15- Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores**

- 16- Destaca-se que, o Decreto nº. 12.343/24 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso I para R\$125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

- 17- Tomando-se por base o valor estimado para o certame, resta evidente que o referido valor de R\$49.941,84 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais, e Oitenta e Quatro Centavos), se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

- 18- Podendo inclusive, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado ser realizados mediante solicitação formal de cotação, por meio de



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



ofício ou e-mail, conforme preceitua o Art. 26, inciso IV, da resolução 001/2023 da Câmara Municipal de Pau Dos Ferros/RN. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

19- Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

20- Os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento.

21- Quanto aprovação da minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.”

22- Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública.

23- Desta forma, a possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação vem estabelecida no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21. O procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

### III- CONCLUSÃO

Presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, diante da documentação acostada aos autos, esta assessoria jurídica, entende-se pela possibilidade de contratação com a empresa, através do presente processo de dispensa de licitação (processo administrativo nº2025.11.04.0001), nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente;

Entende-se favoravelmente pela aprovação das minutias;



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



**DIANTE DE TODO O EXPOSTO, OPINA-SE FAVORAVELMENTE PELA**  
**APROVAÇÃO E REGULARIDADE DO PROCESSO.**

Pau dos Ferros/RN, 04 de Novembro de 2025.

*Víctor Álvaro Dias de Araújo*  
VÍCTOR ÁLVARO DIAS DE ARAÚJO – OAB/RN Nº. 18.461

Assessoria jurídica da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN